



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/651.351-4	MGE2603182157	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2026, às 08:30 horas, na sede social da Brasil PCH S.A. ("Emissora" ou "Brasil PCH"), localizada na Avenida Prudente de Moraes nº 1250, 10º e 11º andares, Coração de Jesus, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora.

3. MESA: Presidente: Márcio Barata Diniz; Secretária: Izabelle Macêdo Nunes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Brasil PCH ("2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH" e "Resolução CVM 160", respectivamente), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.*", a ser celebrado pela Brasil PCH, PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR"), Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão") e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro e São



Simão, “SPEs” e, ainda, em conjunto com a PCHPAR, as “Fiadoras” e “Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, respectivamente);

(ii) a outorga de Garantias Reais (conforme definido abaixo);

(iii) a outorga de fiança, pela Brasil PCH, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Eletroriver (“2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) (“Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”, respectivamente);

(iv) a outorga de fiança, pela Brasil PCH, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB (“2ª Emissão de Debêntures da BSB”), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) (“Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”, respectivamente);

(v) autorizar, desde já, os diretores da Brasil PCH e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais; (c) praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”), dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; (d) praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), do contrato de distribuição pública da Oferta



da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Brasil PCH, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia; (e) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, o agente de contas vinculadas e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos;

(vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Brasil PCH ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item “(v)” acima.

(vii) a orientação de voto da Brasil PCH, mediante atuação de seus respectivos diretores, na Assembleia Geral Extraordinária da PCHPAR, a ser realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE PCHPAR”), que terá como ordem do dia:

“*Deliberar sobre:*

(i) a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Eletroriver S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 01.968.293/0001-68 (“Eletroriver” e “2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) (“Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”, respectivamente);

(ii) a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96 (“BSB” e “2ª Emissão de Debêntures da BSB”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) (“Fiança da 2ª Emissão



de Debêntures da BSB”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”, respectivamente);

(iii) a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Brasil PCH” e “2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme abaixo definido) (“Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, “Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH” e “Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”, respectivamente);

(iv) a outorga de garantia real, observada a Condição Suspensiva (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH) e o Compartilhamento de Garantias Reais (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme definido abaixo), bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, sobre a totalidade das ações de titularidade da PCHPAR, emitidas pelas SPEs, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das SPEs; bem como quaisquer novas ações emitidas pelas SPEs que venham a ser, conforme o caso, subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela PCHPAR, ainda que na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Eletroriver, a BSB, a Brasil PCH e a PCHPAR, na qualidade de fiduciantes, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), na qualidade de fiduciário (“Ações Alienadas”, “Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”);

(v) a outorga de garantia real, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da cessão fiduciária de: (I) direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da (a) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução



Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (b) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (c) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (d) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (e) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (f) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (g) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (h) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (i) Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (j) Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (k) Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela



Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(l)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(m)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”) para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(2)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica; **(3)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) contratados pela Eletroriver, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os debenturistas, devidamente representados pelo agente fiduciário, como beneficiários; **(4)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR; e **(5)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (1) e (2) acima (“Cessão Fiduciária”, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre Eletroriver, BSB, Brasil PCH, PCHPAR, Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 (“Bonfante”), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 (“Calheiros”), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 (“Caparaó”), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 (“Carangola”), Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 (“Funil”), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 (“Irara”), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 (“Jataí”), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 (“Monte Serrat”), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 (“Retiro Velho”), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 (“Santa Fé”), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 (“São Joaquim”), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 (“São Pedro”), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 (“São Simão”) e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, São Simão, “SPEs”), na qualidade de



fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”);

(vi) autorizar, desde já, os diretores da PCHPAR e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais; (c) praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”), e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela PCHPAR, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia;

(vii) a orientação de voto da PCHPAR no âmbito das Assembleias Gerais Extraordinárias das SPEs, a serem realizadas no dia 11 de setembro de 2026 (“AGE SPEs”), aprovando a concessão da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária pelas SPEs, bem como que os respectivos representantes realizem as medidas aplicáveis para implementação das referidas garantias;

(viii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da PCHPAR ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item “(vi)” acima.”



5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Aprovar a 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH:

- (a) **Quantidade de Debêntures:** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (b) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme definido abaixo);
- (c) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Número de Séries:** a 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH será realizada em série única;
- (e) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a titularidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH será comprovada pelo extrato emitido pelo agente de liquidação e escriturador da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato emitido pela B3, conforme vier a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (f) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Brasil PCH, sendo escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (g) **Espécie:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH);
- (h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH será aquela que vier a ser definida na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH");
- (i) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos, a data de início de rentabilidade da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);
- (j) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da



Brasil PCH, as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH terão prazo que vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, contados da Data de Emissão, vencendo em 17 de outubro de 2044 (“Data de Vencimento”);

- (k) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (l) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (m) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (o) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Brasil PCH por meio da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão utilizados para capital de giro da Emissora;
- (p) **Garantia Fidejussória:** observada a Condição Suspensiva, as Fiadoras se obrigarão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Brasil PCH e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações assumidas pela Emissora na 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme vier a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Garantia Fidejussória”);



- (q) **Garantias Reais:** (i) a alienação fiduciária: (i.1) da totalidade das ações de titularidade da Eletroriver e da BSB, emitidas pela Brasil PCH, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Brasil PCH; (i.2) da totalidade das ações de titularidade da Brasil PCH emitidas pela PCHPAR, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR; (i.3) da totalidade das ações de titularidade da PCHPAR, emitidas pelas SPEs, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das SPEs, bem como quaisquer novas ações emitidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR ou pelas SPEs que venham a ser, conforme o caso, subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Eletroriver, pela BSB, pela Brasil PCH ou pela PCHPAR, ainda que na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Eletroriver, a BSB, a Brasil PCH e a PCHPAR, na qualidade de fiduciários, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), na qualidade de fiduciário (“Ações Alienadas”, “Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”); (ii) cessão fiduciária de: (ii.1) direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da (a) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (b) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (c) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (d) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (e) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (f) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (g) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; (h) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de



titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(i)** Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(j)** Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(k)** Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(l)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(m)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”) para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(ii.2)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica; **(ii.3)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) contratados pela Eletroriver, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; **(ii.4)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs, pela PCHPAR e pela Brasil PCH; e **(ii.5)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (ii.1) e (ii.2) acima (“Cessão Fiduciária”, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre a Brasil PCH e as Fiadoras, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária “Contratos de Garantia”). Observada



a Condição Suspensiva, as Garantias Reais outorgadas serão compartilhadas entre os Debenturistas e os debenturistas das emissões de debêntures a serem indicadas na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor quando da excussão/execução (“Compartilhamento de Garantias Reais”), substancialmente de acordo com os termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, conforme minuta que vier a constar em anexo da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;

- (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, nos termos a serem previstos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado, semestralmente, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2027 e a última na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada nos termos a serem descritos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (t) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, os Juros Remuneratórios serão pagos de forma semestral, sempre no dia 15 de outubro e 15



de abril de cada ano, sendo o primeiro em 15 de outubro de 2026, e o último na Data de Vencimento;

- (u) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será aquele previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será aquele previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (x) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022. As Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Brasil PCH; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH;
- (y) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá, na hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH) em caso de vencimento antecipado não automático, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor devido nos termos a serem definidos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e dos encargos moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem indicados na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, respeitados os respectivos prazos de cura; e
- (z) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH serão tratados detalhadamente na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH.



5.2. Autorizar a outorga da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora na 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH) e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária;

5.3. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, pela Emissora, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, em garantia da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Eletroriver e pelas Fiadoras, na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Eletroriver e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.4. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, pela Emissora, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, em garantia da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela BSB e pelas Fiadoras, na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a BSB e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.5. Autorizar, desde já, os diretores da Brasil PCH e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão



de Debêntures da Brasil PCH, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Brasil PCH, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia; **(e)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, o agente de contas vinculadas e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Brasil PCH ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item “5.5” acima.

5.7. Aprovar orientação de voto da Brasil PCH, mediante atuação dos seus respectivos diretores, para votarem na AGE PCHPAR no sentido de aprovar integralmente, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, todas as matérias previstas na ordem do dia da AGE PCHPAR.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelas acionistas presentes: a Eletroriver S.A., neste ato representada por Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho e Walter Nunes Seijo Neto; e BSB Energética S.A., neste ato representada por José Guilherme Antloga do Nascimento e Walter Nunes Seijo Neto, bem como pelo Presidente da Mesa, Sr. Márcio Barata Diniz, e pela Secretária Izabelle Macedo Nunes.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026.

Essa ata é cópia fiel da que se encontra assinada.

Documento assinado eletronicamente por Izabelle Macêdo Nunes, Secretária da Mesa.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/651.351-4	MGE2603182157	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIL PCH S.A., de NIRE 3130011084-2 e protocolado sob o número 26/651.351-4 em 15/09/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14211954, em 18/09/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 18/09/2026, às 15:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/651.351-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14211954 em 18/09/2026 da Empresa BRASIL PCH S.A., Nire 31300110842 e protocolo 266513514 - 15/09/2026. Efeitos do registro: 11/09/2026. Autenticação: E2DF9F0AB541DCD2D6E9E776E26F4468879BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/651.351-4 e o código de segurança Hhv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20